



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL  
SETOR DE PLANEJAMENTO

**Comitê Setorial de Compliance da Agência Brasil Central**

*Ata da oitava Reunião do Comitê Setorial de Compliance da Agência Brasil Central, instituído pela Portaria nº 109/2019-PRESID, de 10/10/2019 (SEI nº 9519472).*

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 15h00, reunidos na sala virtual da Agência Brasil Central, via plataforma "Join Zoom Meeting", ID: 879 2888 1741 do link: <https://us02web.zoom.us/j/8792888174> presentes os membros do Comitê Setorial de Compliance desta Autarquia abaixo assinados, conjuntamente com o Assessor de Compliance designado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, secretariado pelos servidores da Área de Planejamento, iniciou-se pontualmente a Reunião do presente Comitê, tendo como PAUTA: 1) validação dos riscos do 2Q21 identificados pelas Áreas atinentes à escopo inicial do processo de implantação de gestão de riscos, conforme o eixo IV do Programa de Compliance Público - PCP. 2) Fixação do nível de risco dos ID's , respectivamente, "Quantitativos Equivocados" e "Perda de Prazo para Deliberar Sobre Autógrafos de Lei". Em resumo aos debates apresentados, foi compartilhado pela coordenação do Comitê Executivo de Gestão de Riscos a planilha "01. Matriz de Riscos - ABC sob link "<https://app.smartsheet.com/sheets/jR6qcm3J2v2VWPfprPCvg7jp2RXqgXqxqGp7hV71?view=grid>" e na sequência apresentada a comparação da evolução do nível de risco e dos indicadores ao longo do 1Q21 comparado com os resultados apresentados pelos Gestores de Riscos no 2Q21. Desta forma, todos os riscos, sejam eles tolerados ou não pela Pasta, foram relatados aos membros presentes em reunião. Ato contínuo houve a aprovação dos riscos, no entanto, houveram ressalvas e fixação de prazo adicional de 02 dias úteis para correção dos seguintes pontos: a) Riscos da Gerência de Apoio Administrativo - ID0005 "Gestão e fiscalização inadequada de contratos" e ID0008 "Termo de Referência mal elaborado", houve a necessidade de incluir o resultado do cálculo do indicador na coluna "indicador de monitoramento do risco (2Q21)"; ID0014 "Precificação Desvantajosa", sugerido à Gerência a indicação do dono do risco e decorrente avaliação do 2Q21 e, caso não possível, justificar o motivo da impossibilidade de avaliação atual e lançamento da motivação na coluna observação do Smartsheet na área de 2Q21. Quanto ao ID0017 - "Instrução processual inadequada", foi alertado à Gerência de Apoio Administrativo a verificação da ausência do dono ou gestor específico do risco (indicação genérica de "gestores de contrato") e, por isso, foi solicitado a imediata indicação do dono do risco. Igualmente no ID0017 retro narrado, foi convencionado que a atualização do monitoramento seria realizada até no máximo dia 08/11/2021 como condição de aprovação do risco. Por sua vez o ID0089 - "Quantitativos equivocados (Adquirir algo não necessário, ou a mais, ou a menos do que o necessário" não possui plano de controle ou ação de controle existente evidenciado no 1Q21 e 2Q21, motivo pelo qual ficou convencionado que tais ações serão implantadas no decorrer do 3Q21. Ademais, os demais riscos da GAP, inclusive os de baixo nível de risco (lançados em linha própria no smartsheet) foram aprovados pelo Comitê Setorial. Relativamente aos riscos da Gerência de Gestão e Finanças/Gestão de Pessoas, temos que o

ID0022 - "Incompatibilidade de registro da carga horária por servidores da ABC (área fim)" continuará sobrestado, posto que "não é possível definir indicador enquanto não houver publicação do Decreto de Regulamentação de frequência e saber se as solicitações do órgão nas evidências serão atendidas. Ação 0068 se refere a articulações tentadas pelo órgão, conforme evidências anexas na linha do risco", conforme exposição de motivos do Gestor de Riscos da Área. Quanto ao monitoramento dos IDs's 0024 - "Desvio de função não justificada de servidores da ABC" e ID 0023 - "Evasão dos quadros técnicos para outros Órgãos" estes foram aprovados pelo Comitê Setorial. Já o 0025 - "Prestação de serviço inadequado/ineficiente por parte de servidores ou empregados públicos", houve alteração do indicador de desempenho seguindo recomendação do Gestor de Risco na coluna de observações do 2Q21 - "Nº de servidores que concluíram os cursos/Nº total de inscritos nos cursos)X100; AINDA, ALTERAR SUA META PARA 50% DADAS AS POSSÍVEIS EXONERAÇÕES E/OU NECESSIDADES DE SERVIÇOS QUE AFETAM A CONCLUSÃO DOS CURSOS."

Ao final quantos aos riscos da expansão do escopo nas Gerências de Imprensa Oficial e Mídias Digitais; Gerência da Secretaria-Geral e Divisão de Faturamento, estes ficaram postergados a implementação na Autarquia, a título de monitoramento, para o 3Q21, caso não ocorram intercorrências ou demais externalidades imprevisíveis para sua implementação.

Ademais, os trabalhos do Comitê Setorial de Compliance da Agência Brasil Central foram encerrados às 17h20, ficando *"sine die"* a data para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata que lavrada por mim, Mauricio G. do Nascimento R. Lima, Chefe do Departamento de Planejamento e Secretário extraordinário do Comitê Setorial de Compliance da Agência Brasil Central, passo para conhecimento e assinatura dos presentes, conforme lista de presença.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GONCALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA, Coordenador (a)**, em 10/11/2021, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Diretor (a)**, em 10/11/2021, às 20:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS, Gerente**, em 16/11/2021, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE FONSECA MARTINS DE CASTRO, Gerente**, em 16/11/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DIBE, Gerente**, em 18/11/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024254367** e o código CRC **9F96A6FB**.

SETOR DE PLANEJAMENTO  
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 201911867001733



SEI 000024254367